



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

**LEI Nº 769/2017**

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E DO § 1º DO ART. 118 DA LEI N. 639, DE 30 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* e o §1º do artigo 118 da Lei 639/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. O servidor municipal, seja ele efetivo, em comissão ou contratado, de que trata a presente lei, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá mensalmente gratificação básica a ser calculada sobre a sua remuneração mensal total. Ai compreendido o vencimento, abonos e gratificação por tempo de serviço, excluídas outras quaisquer vantagens preconizadas e adquiridas na forma do Estatuto respectivo.

§ 1º A gratificação básica a que se refere este artigo será de até 50% para qualquer cargo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro-MS, 03 de maio de 2017.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
**Prefeito Municipal**

**Artigo 61** – Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

**Artigo 62** – Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

**Artigo 63** – Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento de Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

- I – Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;
- II – Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;
- III – Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.
- IV – Disponibilizar estatísticas, indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico;
- V – Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

**§1º** Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

**§2º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações serão estabelecidas em regulamento.

**Artigo 64** – As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 65** – Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Administração e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Artigo 66** – Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 67** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 68** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 03 de maio de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**

Prefeito Municipal

LEI Nº 769/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 1º DO ART. 118 DA LEI N. 639, DE 30 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e o §1º do artigo 118 da Lei 639/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. O servidor municipal, seja ele efetivo, em comissão ou contratado, de que trata a presente lei, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá mensalmente gratificação básica a ser calculada sobre a sua remuneração mensal total. Ai compreendido o vencimento, abonos e gratificação por tempo de serviço, excluídas outras quaisquer vantagens preconizadas e adquiridas na forma do Estatuto respectivo.

§ 1º A gratificação básica a que se refere este artigo será de até 50% para qualquer cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais regulamentações decorrentes desta serão realizadas através de Decreto.

Rio Negro-MS, 03 de maio de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**

Prefeito Municipal

DECRETO N. 083/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE RIO NEGRO, ESTADO DE